



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DA LAJE/AL

Processo: 07001631420218020052

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EMILLY MAYSIA NASCIMENTO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAÇÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3. Dispositivo (art. 489, III do CPC).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** em parte os pedidos formulado na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e o faço para **CONDENAR a parte ré a pagar apenas à autora VALÉRIA MARIA DA SILVA, companheira do de cujos, a indenização do seguro DPVAT por morte no valor de R\$ 6.750,00, (seis mil, setecentos e cinquenta reais), determinado no art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do** com juros demora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data do evento danoso (Súmula 580 STJ).

Desnecessário pagamento do seguro aos herdeiros necessários, **Emilly Maysa Nascimento Da Silva e Lucas da Silva Nascimento**, filhos do falecido, tendo em vista que já receberam administrativamente, conforme se verifica nas fls. 157 e 158.

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frise-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição **primeiramente, cumpre informar que a demanda versa tão exclusivamente sobre o pedido indenizatório de EMILLY MAYSA NASCIMENTO DA SILVA, em face da parte embargante.**

A sra. VALERIA MARIA DOS SANTOS somente representa sua filha menor de idade na presente demanda.

Vejamos qualificação da inicial:

EMILLY MAYSA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, menor representada neste ato por sua genitora a senhora **VALÉRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, vivia em União estável, do lar, residente na Rua José Alves nº 09–Ibateguara-AL, portadora do CPF nº 117.152.034-45 e RG n 60.038.441-X SSP/SP, por seu(s) procuradore(s) e advogado(s) infra-assinado(s), conforme procuração em anexo (doc. 01), com endereço no Centro Empresarial Comendador Palmeira, na Rua Comendador Palmeira, 493 – Sala 203 – Farol – Maceió-AL, CEP nº 57021-150, onde recebe intimações, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, propor **AÇÃO DE COBRANÇA**, com fulcro na lei 9.099/95 Juizados Especiais de Pequenas Causas e art. 5º, incisos V e X, 186 do CC e art. 6º, inciso VI e 14 do CDC da Constituição Federal em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 com endereço na Rua da Assembléia, 100 – 24º andar – centro. Rio de Janeiro-RJ. CEP nº 20011-904, pelos motivos que passa a expor requerendo ao final:

Ademais a embargada em nenhum momento do processo requereu a habilitação da Sra. Valeria no polo ativo da demanda.

Dessa forma a Sra. Valeria **NÃO FAZ PARTE DO POLO ATIVO DA DEMANDA.**

Considerando que a única autora seria a menor Emily Maysa e que já ficou comprovado nos autos que a mesma recebeu sua cota parte em sede administrativa requer esclarecida a contradição informada e que a presente demanda seja julgada improcedente haja vista a quitação em sede administrativa.

DA AUSENCIA DE INTERVENCAO DO MP

Cumpra informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO e CONTRADITÓRIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DA LAJE, 6 de maio de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

ESC JOAO BARBOSA RJ
OAB/

